



Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescentado ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, mais 01 (uma) vaga ao emprego público de Pavimentador, criado pela Lei nº 2.763, de 23 de novembro de 2004, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. O emprego público de Pavimentador passa a vigorar no Anexo III estabelecido no Inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

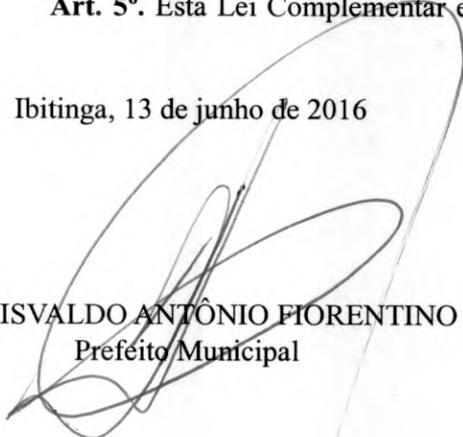
Quantidade	Denominação	Referência
11 (dez)	Pavimentador	07 (sete)

Art. 3º. As atribuições do emprego público de Pavimentador são as descritas na Lei Municipal nº 2.763, de 23 de novembro de 2004.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 13 de junho de 2016


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 649/2016

Ibitinga, 13 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos senhores Vereadores o incluso projeto de Lei Complementar nº 20/2016, que dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990.

A alteração proposta corresponde ao aumento de 01 (uma) vaga do Quadro de Pessoal permanente da Prefeitura Municipal para o cargo de provimento por concurso público para Pavimentador.

Esta alteração deve-se a precisão de suprir as necessidades do Município, tendo em vista indispensabilidade dos serviços essenciais de recapeamento asfáltico.

Diante do exposto, solicitamos desta Egrégia Casa de Leis, que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

